

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0120 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0120 / 2005

DE

09/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

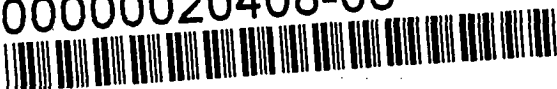
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CALÇADO PADRÃO "TÊNIS" COMO
ITEM DO UNIFORME ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL,
DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO PELO PODER PÚBLICO.

Lei nº 14064 de 14-10-2005

ARQUIVADO EM 18/10/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:05:08

00000020408-08



Viviane LF
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
14 ABR 2005
Gabinete do Vereador Goulart

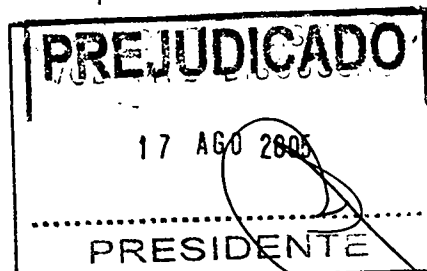
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO NTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 120-05
Ademir Oliveira - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0120/2005

Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão "tênis" como item do uniforme escolar da Rede de Ensino Municipal, de fornecimento obrigatório de fornecimento pelo Poder Público.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Será de fornecimento obrigatório pelo Poder Público, no 1º dia letivo, do calçado - padrão tênis - como item do uniforme escolar da Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2005.

Antônio GOULART

Vereador PMDB
1º Vice-Presidente

15 ABR 2005

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 16.05/05 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>120</u> de <u>05</u>

Adeina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

O presente projeto de lei pretende incluir o calçado padrão tênis, como componente do uniforme escolar previsto em lei para os alunos da Rede Municipal de Ensino e o fornecimento obrigatório pelo Poder Público, no 1º dia letivo.

É que quando da edição da lei que tratou da obrigatoriedade do uso e do fornecimento do uniforme aos alunos da rede municipal de ensino não foi previsto o calçado, imprescindível, para compor a vestimenta dos educandos.

Mister é suprir a lacuna para o bem-estar do alunado que, para além de estarem identificados, estarão também protegidos das intempéries sem onerar o orçamento familiar já reduzido.

Entendemos que a proposta se reveste de interesse público e social razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-120 de 2005 16/05/05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

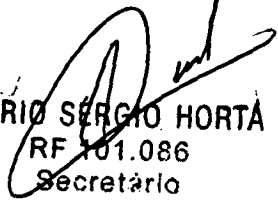
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Com. de Constituição e Justiça

23 / 05 / 05

ANGELA EORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 24/05/05 às 17:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA AGJ-3	
SUPLENTE	1000-
JORNAL	100
EM <u>25/5/05</u>	<u>16</u> HS
POR <u>Deu</u>	

S 31/5/05 às 14:45 da Deu

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Russomano</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	<u>01 / 6 / 05</u>
	<u>— L —</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	<u>M</u>	juntado	<u>3</u>	nesta data
Documento	<u>3</u>	e papel de informação		
Rubricado	<u>3</u>	sob folha	<u>3</u>	nº <u>02/05</u>
Em <u>06 / 07 / 05</u>				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 24- do
Processo nº 120/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10/885

16 - PAR
16- 0687/2005

PARECER Nº

/

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0120/05.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que prevê a obrigatoriedade do Executivo fornecer, no primeiro dia do ano letivo, como um dos itens do uniforme escolar, calçado, do tipo "tênis", a todos os alunos da Rede de Ensino Municipal.

O projeto é meritório e pode prosperar porque embasado no art. 221 da lei Orgânica do Município que reza:

"Art. 221. É dever do Município a promoção e assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação descentralizada e articulada com outros órgãos públicos, e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, procurando assegurar, especialmente:

I – o atendimento à criança, em caráter suplementar, através de programas que incluam sua proteção, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio;"

Com efeito, a obrigatoriedade do fornecimento de uniforme escolar gratuitamente aos alunos beneficiários da rede de ensino municipal está disposta na Lei nº 13.371, sancionada pela, então, chefe do Executivo e insere-se perfeitamente dentro dos programas que visam a proteção integral da criança eis que além de identificar o aluno, o uniforme, e por conseguinte o calçado protege e dignifica a criança e o adolescente e assim deve ser desde o primeiro dia letivo para que se sintam bem e dispostos ao aprendizado.

A propositura esta amparada também no art. 2º da LOM que trata dos princípios e diretrizes a serem observados na organização do Município:

"Art. 2º -.....

.....

V – a programação e o planejamento sistemáticos;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIII – a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual,.....aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;”

Ante ao exposto, somos pela

LEGALIDADE.

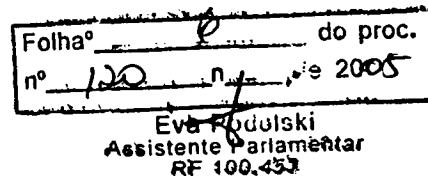
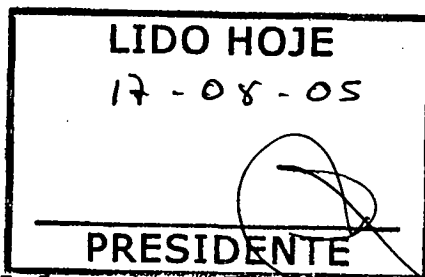
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/6/05

Manoel
Abreu

Abreu

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 6210
Em 16/09/2005
Ass: _____

Eva Wojcinski
Assistente Parlamentar
PF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 120/2005.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que visa dispor sobre a inclusão de calçado padrão "tênis" como item do uniforme escolar da Rede de Ensino Municipal, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

No mérito, a comissão de Educação designada nada tem a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

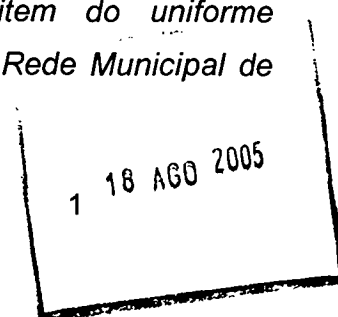
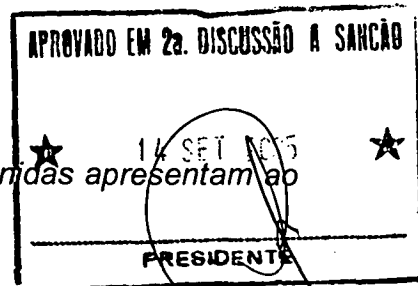
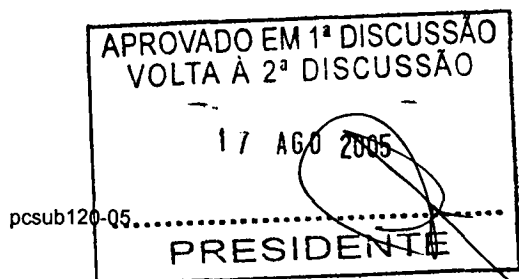
Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

No entanto, a fim de aperfeiçoar o projeto, as comissões reunidas apresentam ao seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 120/2005.

Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de





Câmara Municipal de São Paulo

Foi... 7... do proc.
nº 120 n.º e 2005
Eva Z. Gdolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

*Ensino, de fornecimento obrigatório pelo
Poder Público.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nos itens que compõem o uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, fica incluído calçado padrão tênis, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha° 8 do proc.
n° 120 n° 2005
Eva Pasolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: 1 fl.:92 taq. rev.:
Orador(es):

evento: 23-SE

data: 17.8.2005

Passemos ao item seguinte.

15 - PL 120 /2005, do Vereador GOULART (PMDB). Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão "tênis" como item do uniforme escolar da Rede de Ensino Municipal, de fornecimento obrigatório de fornecimento pelo Poder Público. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do substitutivo.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o substitutivo.



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha: 9	do proc.
nº 120	de 2005
Eva Polonski	
Assistente Parlamentar	
RF 100.453	

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:16

rev.:

evento:27 SE

data:14-09-05

Orador(es):Paulo Teixeira

- "15 - PL 120/2005, do Vereador GOULART (PMDB). Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão "tênis" como item do uniforme escolar da Rede de Ensino Municipal, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção o PL 120/05, na versão de seu substitutivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓
do processo n.º 01-120/05 16/09/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento ao presente Projeto de Lei, de fls. 06 e 07, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 27ª Sessão Extraordinária, em 14 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/09/2005

RECEBIDO EM SGP-23


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

EM 15/09/05

AS 18:45 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

34
18/09/05

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

34
18/09/05

KM
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *34*, juntado *3*, nesta data
documento *3* papel de informação
publicado *3* folha *11* nº *11411*
Em *17* / *10* / *05* /
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 01-120 da 85

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 20 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4112/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 120/05, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JK
JCSS/krms



Folha nº 12	do proc.
nº 120	de 05
ORLANDO ROCHA MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE

2005. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº

120/05). (Ver. Goulart - PMDB). Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão tênis

como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de

fornecimento obrigatório pelo Poder Público. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

PAULO decreta: Art. 1º Nos itens que compõem o uniforme escolar dos alunos da

Rede Municipal de Ensino fica incluído calçado padrão tênis, de fornecimento

obrigatório pelo Poder Público. Art. 2º As despesas com a execução desta lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA DE AZEVEDO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 14 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização do

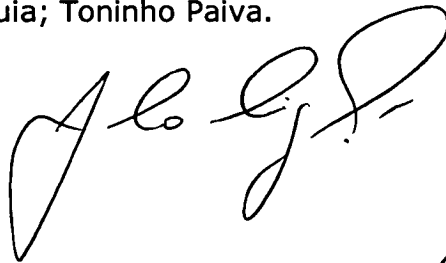

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/krms





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13	do proc.
nº 11-120	de 15
ERLANDO ROCHA MENDES	
Assessoria Legislativa	

LEI Nº 14.664 DE 14 DE OUTUBRO

DE 2005

Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Nos itens que compõem o uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino fica incluído calçado padrão tênis, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2005.

O Presidente,

α
JCSS/krms



Folha nº 19	do proc.
nº 11-120	de D..
.....ORLANDO ROCCI MENDES	
.....Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4112, de 20/09/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 120/05, de autoria do Vereador Goulart.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 553.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
26 SET 2005
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n° 01-120

de 2005

15, 17, 11, 05

(a)

ORLYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Assessor de Apoio Legislativo

LEI N° 14.064, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei n° 120/05, do Vereador Goulart - PMDB)

Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Nos itens que compõem o uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino fica incluído calçado padrão tênis, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 10 / 2005

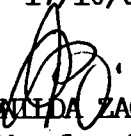
página 01 classe 02

Conteúdo:

À SGP 33 - Arquivo Geral,

Para arquivamento.

17/10/05


CREUSA LEONTINA ZACARIAS ALVES

Superv. de Final. do Proc. Leg. - Subst.

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.

Arquivado em 18-10-2005

Assinatura


JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)